



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/012003-CMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020-CMB
CONTRATO Nº 20200202-CMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20200202, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E DE OUTRO LADO EMPRESA ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.557.534/0001-74, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **RENATO PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Bragança, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 843.365.412-68 e Carteira de Identidade nº 4540619-SSP/PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Fatima, Jose Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210, representado pela Sr. **GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO**, portador do CPF 006.319.252-79. Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundado no **Processo de inexigibilidade de Licitação nº 003/2020-CMB** e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal

O presente contrato tem fundamento legal no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **003/2020-CMB** e pelo art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

A Presente Licitação destina-se a Serviços de fornecimento de licença de uso (locação) sistema (softwares) integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública e publicação/hospedagem de dados, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 – A prestação dos serviços profissionais especializados, objeto do presente contrato, será executada pelo prazo de 11 (onze) meses, a iniciar de 16 de janeiro de 2020, com término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento

4.1 – O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.830,00 (um mil e oitocentos e trinta reais), totalizando um valor global de R\$ 20.130,00 (Vinte Mil e Cento e Trinta Reais).



4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal da CONTRATADA ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração, emissão da nota fiscal e recibo, até o 10º dia de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Secretário de Finanças.

4.3 - Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

5.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Acréscimo e Supressões

Este contrato poderá ser acrescido pela administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93,

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções administrativas e criminais

7 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I - Advertência;

II - multa de:

a) - multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou por não substituir os serviços executados que não foram aceitos pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



7.1- Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item “a” será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2- Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

7.3- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação: Exercício 2020 Atividade: 0101.010312001.2.001 Gestão da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização.

a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ. 04.557.534/0001-74

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

d) Fica designado o servidor, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- Da Publicação

O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura e Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade Bragança, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bragança/PA, 03 de fevereiro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ Nº 04.557.534/0001-74
RENATO PAIVA DE OLIVEIRA
CPF nº 370.712.702-87
CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E
PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 02.288.268/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: